



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 019/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 16 de janeiro de 2023.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Peças de Reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado conforme termo a seguir:

<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
<b>LOTE 01</b>			
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	UN	22
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	UN	22
3	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UN	66
4	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	UN	77
5	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UN	22
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	UN	88
7	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	UN	88
8	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	UN	66
9	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	UN	66
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UN	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UN	33
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UN	55
13	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	UN	55
14	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UN	33
15	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	UN	55
16	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	UN	77
17	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
18	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
19	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
20	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	77
21	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	UN	99
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	UN	88
23	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	66
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	UN	88
25	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	33
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UN	33
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UN	22
28	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UN	33
29	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UN	33
30	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UN	22
31	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UN	11
32	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UN	11
33	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	UN	55
34	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	UN	220
35	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UN	55
36	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UN	55
37	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UN	800
38	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	UN	33
39	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UN	66
40	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, GELADEIRA/FREEZER	UN	77
41	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	UN	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



42	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	UN	44
43	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	UN	55
44	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	UN	55
45	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UN	22
46	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UN	33
47	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	UN	33
48	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	UN	55
49	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	UN	20
50	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	33
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLINT	UN	22
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UN	11
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	22
54	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	33
55	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	44
56	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	33
57	PORCA CURTA 3/4	UN	44
58	PORCA CURTA 5/8PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	55
59	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	UN	66
60	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	UN	88
61	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA	UN	88
62	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	110
63	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	UN	88
64	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	77
65	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	UN	110
66	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	UN	88
67	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	UN	33
68	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	UN	55
69	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	UN	55
70	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	UN	55
71	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	UN	55
72	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	UN	44
73	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	UN	33
74	TERMOSTAO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	UN	10
75	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	UN	22
76	TIMER DEGELO - GELADEIRA	UN	33
77	TUBO DE COBRE 1/2	UN	610
78	TUBO DE COBRE 1/4	UN	610
79	TUBO DE COBRE 3/16	MT	55
80	TUBO DE COBRE 3/4	MT	610
81	TUBO DE COBRE 3/8	MT	610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



81	TUBO DE COBRE 5/16	MT	330
82	TUBO DE COBRE 5/8	MT	33
83	VALVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	MT	22
84	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	MT	22
85	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	UN	22
86	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	UN	11
87	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	UN	11
88	VALVULA DE SUÇÃO BRONZE 3/4	UN	22
SERVIÇOS			
89	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	UN	105
90	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	UN	125
91	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	UN	100
92	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	UN	240
93	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	UN	240
94	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	UN	80
95	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	UN	150
96	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	UN	24
97	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	UN	80
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO (TROCA DE ÉLICE, ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	UN	10
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO; REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	UN	10
100	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	UN	80
101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	UN	35
102	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	UN	66
103	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	UN	210

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo - licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



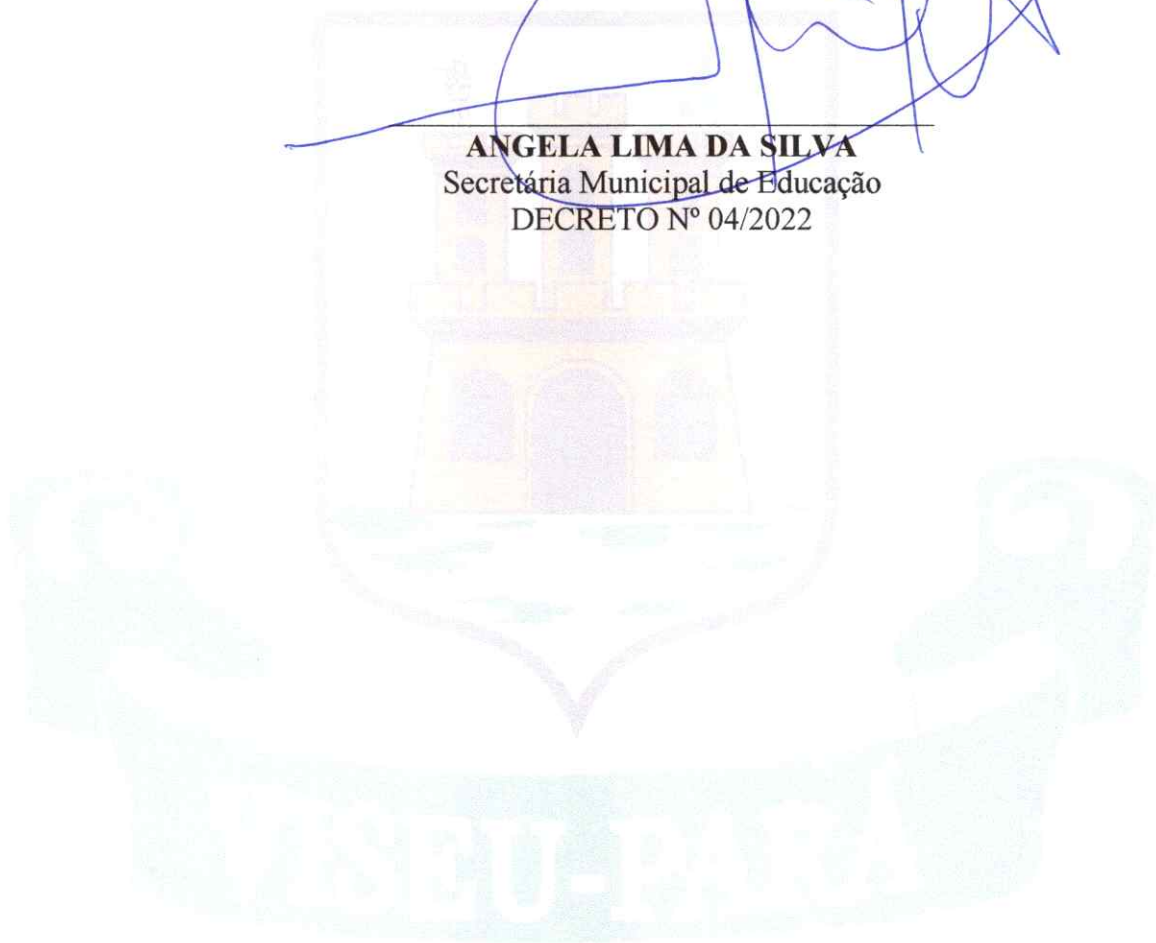
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 04/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



## 1. JUSTIFICATIVA

**OBJETO: PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Manutenção de Climatização de Ar-condicionado.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

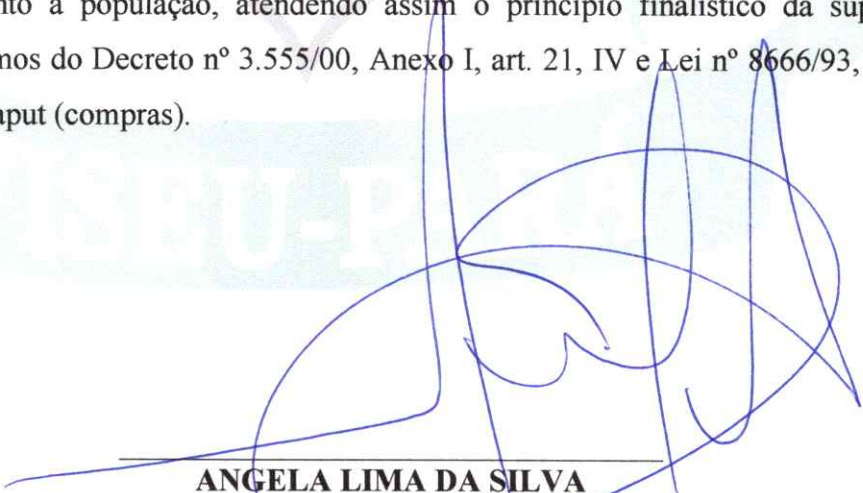


com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de serviços de Manutenção de Climatização e Peças de Ar-condicionado é de suma importância para atender a Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento do Prédio da Secretaria de Educação e das 125 (cento e vinte e cinco) Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Viseu, sendo 66 (sessenta e seis) reformadas e climatizadas, assim como das 26 (vinte e seis) escolas que ainda vão ser inauguradas no primeiro e segundo semestre. É importante ressaltar que o quantitativo solicitado irá proporcionar o pleno funcionamento dessas unidades, dando conforto aos servidores docentes e discentes da Rede. Tal solicitação justifica-se, uma vez que o processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, é importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas e climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula, a Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, visando promover a qualidade dos serviços ofertados, desta forma, justifica a aquisição do referido serviço solicitado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

  
**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação  
DECRETO Nº 04/2022